



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.443 /2016
Rubrica: _____
Matrícula: 20.064

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016

PROCESSO Nº:	001-000.443/2016
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) bolinhos doces e 25.000 (vinte e cinco mil) caixinhas de suco com entrega parcelada e direta aos participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania constante do Plano Setorial da Escola do Legislativo – Elegis, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.
VALOR TOTAL:	R\$ 82.750,00 (oitenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)0
TIPO:	MENOR PREÇO POR ITEM
FORMA DE FORNECIMENTO:	INTEGRAL
INTERESSADO:	Escola do Legislativo – Elegis.
PARTICIPAÇÃO:	Licitação com 2 (dois) Itens com participação exclusiva para ME/EPP/Equiparados.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:

DATA DE ABERTURA:	16/06/2016. – (quinta-feira)
HORÁRIO:	09h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	Flávia Júnia Lorde de Souza (designada pelo Ato da Presidente da CLDF nº 684, de 22 de outubro de 2015, publicado no DCL nº 197, de 27/10/2015).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no site www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio da pregoeira **Flávia Júnia Lorde de Souza** designada pelo Ato da Presidente da CLDF nº 684, de 22 de outubro de 2015, publicado no DCL nº 197, de 27/10/2015, torna público que realizará licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, de acordo com a legislação aplicável, com as devidas alterações:

Pregão: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Distrital nº 25.966, de 23 de junho de 2005; Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006;

Pregão Eletrônico: Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374, de 03 de julho de 2014, publicado no DCL nº 117, de 07 de julho de 2014;

Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Distrital nº 4.611, de 09 de agosto de 2011 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, Orientação Normativa - MPOG nº 1, de 10 de maio de 2016;

Ato Conjunto nº 1/2015 do Ordenador de Despesas e do Secretário Executivo da Segunda Secretaria e demais normas;

Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual e Equiparados: Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Distrital nº 4.611/2011; Legislação subsidiária: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.078, de 1990 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010;

Sanções administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 36.974 de 11 de dezembro de 2015, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresas para fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) bolinhos doces e 25.000 (vinte e cinco mil) caixinhas de suco com entrega parcelada e direta aos participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania constantes do Plano Setorial da Escola do Legislativo – Elegis, da Câmara Legislativa do DF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo a Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos § 1º, do art. 18, do Decreto nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

2.2. As petições deverão ser formuladas **por escrito**, protocolada no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 18:00 horas, **ou por meio eletrônico**, enviada para o email: cpl@cl.df.gov.br. **A impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.**



2.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

2.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

2.6. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço indicado no Edital. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br, e enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.8.1. A Licitante interessada no objeto desse Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.8.2. Caso seja enviado algum aviso por meio do sistema Comprasnet, a Licitante interessada no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas. Os avisos serão entranhados no processo.

2.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico do Comprasnet, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara Legislativa do Distrito Federal responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Somente poderão participar deste processo licitatório, **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006), cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

4.2.1. Encontram-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no país;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

4.2.3. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;



- 4.2.4.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.
- 4.2.5.** Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.3.** Não poderá participar da presente licitação as entidades preferenciais que:
- 4.3.1.** tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;
- 4.3.2.** sejam filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.3.3.** tenham participação de pessoa física em seu capital que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos da Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;
- 4.3.4.** tenham titular ou sócio participando com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;
- 4.3.5.** possuam sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;
- 4.3.6.** sejam constituídas sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 4.3.7.** participem do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.3.8.** exerçam atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.3.9.** sejam resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos anteriores;
- 4.3.10.** sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- 4.3.11.** possuam titulares ou sócios guardando, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.4.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.
- 4.4.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 4.4.2.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar 139, de 10 de novembro de 2011, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 4.4.3.** O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1.** a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



4.5.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 c/c a Lei Complementar nº 147/2014, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO** assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. A proposta deverá conter a descrição completa e detalhada dos materiais a serem fornecidos, **inclusive marca, sabores, tipo e número de referência (se existir)**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do edital, além das exigências usuais, nele estabelecidas.

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.1. As licitantes deverão estar atentas a todas as fases da sessão pública do pregão eletrônico, respondendo de forma imediata via "*chat*" aos questionamentos e solicitações feitas pela Pregoeira.

6.3.2. A inércia da licitante em responder ao "*chat*" caracterizará seu desinteresse no objeto do certame o que ensejará a recusa/desclassificação de sua proposta.

6.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **VALOR TOTAL PARA O ITEM** em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.4.1. Até a abertura da Sessão Pública a Licitante poderá incluir, excluir e modificar sua proposta quantas vezes entender necessárias.

6.5. A(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) encaminhar, no prazo de **120 (cento e vinte) minutos**, contado da solicitação da Pregoeira, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou, EXCEPCIONALMENTE, pelo email: cpl@cl.df.gov.br, ou, ainda, em último caso, pelo fax número 3348-8651 a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e posteriormente deverá(ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, **devendo a(s) proposta(s), conter(em):**

a) Dados da Empresa: nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (email);

b) Dados bancários: nome do Banco, números da agência bancária e da conta-corrente e titular da conta;

c) Conter preço unitário e total de cada item, bem como o valor total da proposta, expresso



em algarismo e por extenso, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão;

d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega;

e) Conter as especificações do objeto cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no item 6.1 deste edital e no Termo de Referência;

6.6. Caso o prazo de que trata o item **6.5**, letra "d", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Caso não sejam apresentadas propostas com valores dentro do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação, o(s) item(ns) restará(ão) fracassado(s).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Somente as licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado no **VALOR TOTAL PARA O ITEM**.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado e não reduzido na negociação ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários (não formadores do preço global) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

9.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita

9.4. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência/Projeto Básico, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

9.4.2. O prazo estabelecido pela Pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.9. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A Pregoeira consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.443 /2016
Rubrica: _____
Matrícula: 20.064

- 10.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.1.2.** Caso a Pregoeira não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pela Pregoeira, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
- 10.2.** O (s) licitantes (s) deverão remeter, quando solicitado pela Pregoeira, em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet os seguintes documentos:
- 10.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido material compatível em características com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência– Anexo I deste Edital (no que couber);
- 10.2.2. Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos **últimos 30 (trinta)** dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 10.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- 10.3.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar os documentos que as supram:
- 10.3.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.3.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.3.3.** Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- 10.3.4.** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 10.3.5.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 10.3.6.** Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.7.** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- 10.3.8.** Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 10.3.9.** Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;
- 10.3.10. Certidão Negativa de Débitos**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 10.3.11.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.
- 10.3.12. Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

Ativo circulante + Realizável a longo prazo LG = _____ Passivo circulante + Exigível a longo prazo

Ativo circulante LC = _____ Passivo circulante
--

Ativo total SG = _____ Passivo circulante + Exigível a longo prazo
--



10.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para o item 1, e R\$ 56.750,00 (cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta reais) para o item 2, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

10.4.1. A exigência de índices de liquidez se justifica uma vez que o prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, e ocorrerá de forma parcelada, conforme previsto no item 4 do Termo de Referência (Acórdão 354/2016 TCU - Plenário)

10.5. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via ferramenta do sistema (enviar anexo) e excepcionalmente pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br, ou por fac-símile (fax) número (61) 3348.8651, **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

10.5.1. os documentos referidos no item anterior deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas.

10.6. No caso de entidades favorecidas, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela LC nº 147/2014)

10.6.1. No caso de entidades favorecidas, a não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

10.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.9. A Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

10.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

11.1.1. A adjudicação será realizada após a aprovação da amostra pela área demandante.

11.2. Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA CONTRAÇÃO

13.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

13.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

13.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante.

13.7. A adjudicatária prestará garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, antes de sua assinatura, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

14. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. O tempo estimado para a execução dos serviços e a entrega dos gêneros alimentícios objeto deste edital, é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato e obedecerá ao seguinte cronograma:

14.1.1. Estimativa de fornecimento mensal de 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) bolinhos e 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) caixinhas de suco, podendo ser excluídos os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, em função de férias escolares, totalizando 25.000 (vinte e cinco mil) bolinhos e 25.000 (vinte e cinco mil) caixinhas de suco;

14.1.2. Os produtos serão entregues diretamente aos participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania, no hall do Auditório ou do Plenário da CLDF;

14.1.3. Estão previstos, no mínimo, 4 (quatro) eventos semanais, podendo ser qualquer dia da semana e nos turnos matutino e vespertino.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. A fiscalização, o acompanhamento e a avaliação dos serviços serão realizados por servidor responsável da CLDF, com o apoio da Elegis.

15.2. Constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua imediata substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



16. DA AMOSTRA DOS PRODUTOS

16.1. A licitante declarada vencedora (provisoriamente) de cada item deverá apresentar 3 (três) amostras a serem fornecidas para a CLDF, na Sala da CPL/CLDF, para análise e aprovação da ELEGIS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação da Pregoeira na Sessão Pública, com o objetivo de serem conferidas as especificações constantes do Edital.

16.1.1. Todas as amostras deverão estar identificadas com o número do Pregão e do item, nome da Licitante, nome do responsável e telefone de contato.

16.2. O Setor Demandante terá o prazo de até 3 (três) dias para a análise das amostras.

16.2.1. A reprovação da amostra será fundamentada.

16.3. Caso a Licitante seja vencedora provisoriamente em mais de um item, e tenha itens aprovados e reprovados, será necessário o reenvio da proposta original constando somente o(s) item(ns) que lhe(s) será(ão) adjudicado(s).

16.3.1. A entrega da nova proposta original deverá ser realizada em até 3 (três) dias úteis, após a solicitações da Pregoeira.

16.4. O descumprimento dos prazos estipulados ensejará a desclassificação do licitante.

16.4.1. Caso se verifique que o produto entregue não esteja conforme a amostra aprovada, o fornecedor estará descumprindo com a obrigação assumida, estando, portanto, sujeito às sanções previstas neste Edital e na legislação correlata.

16.4.2. A aprovação da amostra não exime a Licitante da responsabilidade acerca de vícios que possam existir nos itens efetivamente entregues.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A Licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, **no caso de atraso injustificado**, assim considerado pela Administração, **execução parcial ou inexecução da obrigação**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, no que couber, cumulativamente ou não:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa de:

I - **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V - até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

17.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.443 /2016
Rubrica: _____
Matrícula: 20.064

17.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

17.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

17.6. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - **Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II - **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV - **Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**;

V - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI - **Atesto de fornecimento dos produtos na Nota Fiscal**, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

18.2. Os pagamentos serão efetuados, no que couber, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19. DA GARANTIA

19.1. Não será exigida garantia dos gêneros alimentícios e sim a observância das condições de segurança, higiene de armazenamento e transporte dos produtos, bem como a sua data de validade.

19.2. A adjudicatária prestará garantia contratual no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor adjudicado, em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, sendo permitida uma prorrogação, desde que justificada e tempestivamente seja apresentado pedido e a CLDF o aceite, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112862044143 – Execução de Projetos de Educação Política pela CLDF; Subtítulo: 0001 – Execução de Projetos de Educação Política pela CLDF – Plano Piloto - CLDF; Elementos de Despesas: 3390-30 – Material de Consumo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016



Folha nº

Processo nº 001-000.443 /2016

Rubrica: _____

Matrícula: 20.064

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

21.4. Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

21.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

21.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

21.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se a Pregoeira relevar erros ou omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

21.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.12. O Edital está disponibilizado (**sem ônus**), na íntegra, no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: **www.cl.df.gov.br**, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões">"Em andamento".

21.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348.8650 e fax (61) 3348.8651, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 30 de maio de 2016.

Flávia Júnia Lorde de Souza
PREGOEIRA



A N E X O I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) bolinhos doces e 25.000 (vinte e cinco mil) caixinhas de suco para os participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania executados pela Escola do Legislativo – ELEGIS, da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, com entrega parcelada e direta aos participantes nos dias dos eventos.

2. DA JUSTIFICATIVA

O fornecimento de lanche aos participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania consta no Plano Setorial da ELEGIS e constitui-se suporte indispensável para o convite às Escolas, por contribuir para facilitar a mobilização interna nas Escolas e para despertar o interesse de alunos e professores em participar dos projetos desenvolvidos na CLDF. São crianças e adolescentes que, em geral, estariam em atividade escolar, cabendo, então, à CLDF o oferecimento do lanche no horário respectivo ao da Escola.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Bolinho doce: embalagem individual, com peso entre 40g e 50g, nos sabores baunilha, chocolate, brigadeiro e morango, de marca conhecida nacionalmente, tipo Bauducco, Renata, Pullman ou superior, com registro no Ministério da Saúde;
- 3.2. Caixinhas de suco: embalagem individual, com conteúdo entre 200 ml a 300 ml, nos sabores uva, laranja, pêssego, goiaba e caju, de marca conhecida nacionalmente, tipo Jandaia, Kapo ou superior, com registro no Ministério da Saúde;
- 3.3. Entrega dos produtos de forma parcelada e diretamente aos participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania, no *hall* do Auditório ou do Plenário, rigorosamente em dias e horários estabelecidos pela CLDF. Estão previstos, no mínimo, 4 (quatro) eventos semanais, podendo ser qualquer dia da semana e nos turnos matutino e vespertino;
- 3.4. Observância das condições de segurança e higiene de armazenamento e de transporte dos produtos;
- 3.5. Prazo de validade dos produtos de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega dos produtos.

4. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O tempo estimado para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, obedecendo ao seguinte cronograma:

- 4.1. Estimativa de fornecimento mensal de 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) bolinhos e 3.125 (três mil, cento e vinte e cinco) caixinhas de suco, podendo ser excluídos os meses de dezembro, janeiro, fevereiro e julho, em função de férias escolares, totalizando 25.000 (vinte e cinco mil) bolinhos e 25.000 (vinte e cinco mil) caixinhas de suco;
- 4.2. Os produtos serão entregues diretamente aos participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania, no *hall* do Auditório ou do Plenário da CLDF;



- 4.3. Estão previstos, no mínimo, 4 (quatro) eventos semanais, podendo ser qualquer dia da semana e nos turnos matutino e vespertino.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA CLDF

- 5.1. Agendar a entrega dos produtos junto à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser por e-mail ou outro meio inequívoco de comunicação previamente autorizado pela contratada;
- 5.2. Indicar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços;
- 5.3. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, se comprovada a regularidade fiscal da Contratada.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir rigorosamente os dias e horários de distribuição do lanche estabelecidos pelo servidor da CLDF responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- 6.2. Indicar um funcionário responsável pelo atendimento à CLDF;
- 6.3. Comunicar ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 6.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato;
- 6.6. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.7. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege os serviços a serem prestados;
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 6.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 6.10. Enviar mensalmente ao servidor responsável da CLDF planilha de execução dos serviços, contendo os itens e quantidades fornecidos, para ser atestada antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços;
- 6.11. Emitir as Notas Fiscais mensalmente, de acordo com a planilha de execução dos serviços devidamente atestada pelo servidor responsável da CLDF;
- 6.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização, o acompanhamento e a avaliação dos serviços serão realizados pelo servidor responsável da CLDF, com o apoio da ELEGIS.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.443 /2016
Rubrica: _____
Matrícula: 20.064

8. DA AMOSTRA DOS PRODUTOS

A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar 3 (três) amostras de cada produto para aprovação por servidores da ELEGIS.

9. DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência serão aplicadas penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e nos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

Em, 19/04/2016

Maria dos Remédios Santos Albuquerque
Consultora Técnico-Legislativa



A N E X O II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA para fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) bolinhos doces e 25.000 (vinte e cinco mil) caixinhas de suco com entrega parcelada e direta aos participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania constante do Plano Setorial da Escola do Legislativo – Elegis, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto o Contratação de empresa para fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) bolinhos doces e 25.000 (vinte e cinco mil) caixinhas de suco com entrega parcelada e direta aos participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania constante do Plano Setorial da Escola do Legislativo – Elegis, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2016-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº 001-000.443/2016, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto para fornecimento de 25.000 (vinte e cinco mil) bolinhos doces e 25.000 (vinte e cinco mil) caixinhas de suco com entrega parcelada e direta aos participantes dos Projetos de Educação para a Cidadania constante do Plano Setorial da Escola do Legislativo – Elegis, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, especialmente a:

- 2.1.1** Cumprir rigorosamente os dias e horários de distribuição do lanche estabelecidos pelo servidor da CLDF responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- 2.1.2** Indicar um funcionário responsável pelo atendimento à CLDF;
- 2.1.2** Comunicar ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação dos serviços;
- 2.1.3** Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- 2.1.4** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada ao fornecimento do objeto do contrato;
- 2.1.5** Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



- 2.1.6** Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege os serviços a serem prestados;
- 2.1.7** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- 2.1.8** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 2.1.9** Enviar mensalmente ao servidor responsável da CLDF planilha de execução dos serviços, contendo os itens e quantidades fornecidos, para ser atestada antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços;
- 2.1.10** Emitir as Notas Fiscais mensalmente, de acordo com a planilha de execução dos serviços devidamente atestada pelo servidor responsável da CLDF;
- 2.1.11** Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.
- 2.1.12** Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.1.13** O fornecimento dos gêneros alimentícios deverão seguir o prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 2.1.14** Permitir o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 2.1.15** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.16** Efetuar a correção de falhas apontadas e preceder às verificações necessárias;
- 2.1.17** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.18** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.19** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 2.1.20** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 2.1.21** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 2.1.22** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários.
- 2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 2.2.2** – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.3** – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1** - Agendar a entrega dos produtos junto à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser por e-mail ou outro meio inequívoco de comunicação previamente autorizado pela contratada;
- 3.1.2** - Indicar um servidor para acompanhar a prestação dos serviços;
- 3.1.3** - Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, se comprovada a regularidade fiscal da Contratada.
- 3.1.4** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, acesso ao local de realização do fornecimento, se necessário;



- 3.1.5** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.6** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.7** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1.** O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.
- 4.2.** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A execução do contrato será acompanhada por executor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 5.2.** Cabe ao executor do contrato:
- 5.2.1.** Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 5.2.2.** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- 5.2.3.** Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
- 5.2.4.** Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 5.2.5.** Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos de entrega, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;
- 5.2.6.** Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;
- 5.2.7.** Atestar os serviços contratados, encaminhando o processo para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças – DAF;
- 5.2.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

- 6.1.** Não será exigida garantia dos gêneros alimentícios e sim a observância das condições de segurança, higiene de armazenamento e transporte dos produtos, bem como a sua data de validade.
- 6.2.** A adjudicatária prestará garantia contratual no valor de 2% (dois por cento) em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, sendo permitida uma prorrogação, desde que justificada e tempestivamente seja apresentado pedido e a CLDF o aceite, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** A entrega dos produtos será feita diretamente aos participantes do projeto de Educação para a Cidadania, conforme item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), com a efetiva fiscalização, acompanhamento e a avaliação dos serviços por servidor responsável da CLDF, com o apoio da Elegis.



7.1.1 Constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua imediata substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e, devendo protocolizar a Nota Fiscal junto à CONTRATANTE.

8.2. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça do Trabalho.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

8.4. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I - **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V - até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;



de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

9.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

10.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

10.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.3.2. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.3.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

10.3.4. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

10.3.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

10.3.7. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

10.3.8. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.443 /2016
Rubrica: _____
Matrícula: 20.064

10.7. Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

- I** – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;
- II** – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III** – Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: ***** – *****; Subtítulo: **** – da CLDF; Elementos de Despesa:***** –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e ***** – ****, conforme Notas de Empenho nº, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1. O fornecimento objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 25/2016-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.443/2016**.

15.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 25/2016-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

17.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

17.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016



Folha nº
Processo nº 001-000.443 /2016
Rubrica: _____
Matrícula: 20.064

suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016Folha nº
Processo nº 001-000.443 /2016
Rubrica: _____
Matrícula: 20.064**A N E X O III – PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA**

ITEM/Descrição	Catm at - Catser v	Quantida de Estimada (Em Unidade)	Preço Estimado Unitário	Preço Estimado Total do Item
ITEM 1 - Bolinho doce: embalagem individual, com peso entre 40g e 50g, nos sabores baunilha, chocolate, brigadeiro e morango, de marca conhecida nacionalmente, tipo Bauducco, Renata, Pullman ou superior, com registro no Ministério da Saúde;	3697	25.000 (vinte e cinco mil unidades)	R\$ 1,04	R\$ 26.000,00
ITEM 2 - Caixinhas de suco: embalagem individual, com conteúdo entre 200 ml a 300 ml, nos sabores uva, laranja, pêssego, goiaba e caju, de marca conhecida nacionalmente, tipo Jandaia, Kapo ou superior, com registro no Ministério da Saúde;	3697	25.000 (vinte e cinco mil unidades)	R\$ 2,27	R\$ 56.750,00
TOTAL GERAL DA PROPOSTA PARA OS DOIS ITENS				R\$ 82.750,00